



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 05682/18 e Anexo TC 05757/18

Objeto: Prestação de Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba – 2017.
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: Claudemir Alves de Souza.

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA– PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** – EXERCÍCIO DE 2017 – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julga-se regular a prestação de contas.

ACÓRDÃO APL TC 0028/2019

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo na parte que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/PB, Sr. Claudemir Alves de Souza, relativa ao exercício de 2017, e,

CONSIDERANDO que em suas conclusões a unidade de instrução não apontou eiva na análise da prestação de contas, sob a responsabilidade do supracitado gestor;

ACORDAM os membros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em **julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Massaranduba**, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Claudemir Alves de Souza.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 06 de fevereiro de 2019.

Assinado 15 de Fevereiro de 2019 às 12:21



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 8 de Fevereiro de 2019 às 12:48



Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR

Assinado 11 de Fevereiro de 2019 às 20:56



Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL